# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 786/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6403/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1589821 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 29/2015 |
| **EMPRESA CONTRATADA** | : CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2015 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA EAC/RL – 1C, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E INFRAESTRUTURA. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 42.720,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 9/2015 (1ª fase), da formalização e teor do contrato (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 29/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de emulsão asfáltica EAC/RL – 1C, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infraestrutura, no valor global de R$ 42.720,00 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 13299/2016, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 17980/2016, acompanhando a equipe técnica.

**DA DECISÃO**

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 29/2015 está em conformidade da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 42.720,00;
- Valor aditamento: R$ 2.373,00
- Valor Empenhado: R$ 45.093,00;
- Notas Fiscais: R$ 45.093,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 45.093,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 9/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 29/2015 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 29/2015 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de março de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs